

Capitão Jeronymo, da mesma villa; do bairro de Carapocoyba, da dita villa, para as immedições da estação do Barueri, na estação Sorocabana, no logar mais conveniente, sendo o professor obrigado a ensinar os alumnos de ambos os districtos.

Art. 3.º Fica restabelecida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino da freguezia do Sapé, municipio de Silveiras.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando diversas cadeiras publicas de primeiras letras, de ambos os sexos, em differentes logares da provincia.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 10

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica autorizado o governo a dispensar do pagamento dos direitos de 4 % o café que fôr remettido á exposição de Paris pelos lavradores desta provincia, por intermedio da respectiva commissão de Campinas, ou a restituil-os quando porventura já tenham sido arrecadados; revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, dispensando o pagamento dos direitos de 4 % o café que fôr remettido á exposição de Paris pelos lavradores desta provincia, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

